ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO N. 040/2020-SEMDUH/PMT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2019-SEMDUH/PMT-RELANÇAMENTO
PROCESSO N. 042.2910/2019-SEMDUH/PMT

O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, com sede, foro e administração nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.554.869/0020-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu **Secretário em exercício**, o ***Engº. Vicente da Silva Moreira Filho***, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 226.631.933-72, RG n. 294.114-SSP/PI, domiciliado à Avenida João Elias Tajra n. 620, Apto. 702, Cond. Bernoulli, b. Jóquei Clube, CEP: 64.049-300, Nesta Capital, e a **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 59.527.788/0001-31, sediada à Avenida Juscelino Kubitschek n. 1909, São Paulo Corporate Tower, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP: 04543-907, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo ***Sr. Marco Antônio de Araújo***, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.016.048-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 033.671.676-14, marco.a.araujo@br.ey.com, celebram o presente **CONTRATO de prestação de serviços, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global,** decorrente da Concorrência n. 002/2019-SEMDUH/PMT-RELANÇAMENTO, processo administrativo n. 042.2910/2019-SEMDUH/PMT, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a ***prestação de serviço de verificação independente na aferição do desempenho e qualidade do contrato de concessão celebrado entre o Município de Teresina e empresa de direito privado denominada concessionária.***

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 1208 – Iluminação Pública; Elemento de despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; Fonte de recurso: 620.115** - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Recursos Vinculados

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de **R$ 5.163.212,00 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e doze reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE:

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do

último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, o Termo de Referência e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou nos autos do Processo Administrativa nº 042.2910/2019, de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEMDUH pela realização do objeto deste Contrato.

7.2. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o Termo de Referência e as especificações, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais reparos necessários.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Termo de Referência - Anexo 1 e no Plano de Trabalho apresentado a aprovado pela CONTRATANTE, que ficará como parte integrante deste contrato – Anexo 2.

8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados.

8.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

8.7. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

8.9. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE.

8.10. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação deste serviço.

8.11. Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do Município, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do serviço.

8.12. Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.13. Executar os serviços durante o prazo de vigência contratual.

8.14. Seguir as normas e metodologias recomendadas, pelo CONTRANTE, na execução das atividades.

8.15. Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos serviços.

8.16. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do serviço contratado.

8.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 3 (três) dias úteis.

8.18. Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao objeto do projeto, do seu quadro permanente.

8.19. Utilizar-se de apoio técnico de pessoas físicas ou jurídicas, nas fases, etapas e quantidades necessárias para o cumprimento do conteúdo apresentado na proposta.

8.20. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do contrato.

8.21. Disponibilizar uma equipe composta por profissionais aptos para executar as atividades no prazo proposto conforme cronograma apresentado.

8.22. Zelar pela qualidade, cumprimento do escopo e prazos do projeto, na pessoa do Gerente de Projeto da CONTRATADA. Deverá responder pela competência técnica da sua equipe, mantendo os recursos conforme requerido pelo contrato.

8.23. Comprovar, através de currículo acompanhado de documentos comprobatórios e atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que todos os membros da equipe possuem a experiência mínima requisitada no Edital.

8.23.1. No caso da necessidade de substituição de algum membro da equipe, inclusive do gerente de projeto, o substituto deverá possuir e apresentar, no mínimo, os mesmos requisitos exigidos neste edital para o membro substituído.

8.24. Garantir que a equipe da CONTRATADA permaneça ‘in-loco’ durante a execução do projeto. Qualquer alteração no seu quadro funcional – descrito em contrato - deverá ocorrer mediante acordo entre as partes.

8.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, cuja designação do servidor será através de Portaria.

9.2. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

9.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

9.4. Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

9.5. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura subsequente.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.7. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

9.8. Disponibilizar todos os equipamentos e acessos necessários para que a equipe execute os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O valor mensal total devido referente às Frentes para execução dos serviços será calculado de acordo com respectivos valores indicados na Proposta Comercial da CONTRATADA e de acordo com os produtos entregues e atestados pela Contratante, conforme especificado no Plano de Trabalho.

10.2. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o Termo de Referência e as especificações, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas decorrentes de eventuais reparos necessários.

10.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

10.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

10.5. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativo Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela/produto.

10.6. Os dados bancários deverão ser informados pelo contratada no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

10.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.8. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “pro rata die” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí- lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa, a ser aplicada pela autoridade competente nos seguintes percentuais:

11.1.2.1 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos relatórios e/ou execução de demais produtos / serviços do contrato, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.1.2.2 multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

11.1.2.2.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2.2.2. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

11.1.2.2.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

a.1) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

a.2) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;

a.3) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

a.4) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

a.5) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

a.6) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

a.7) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

a.8) deixar de repor funcionários faltosos;

a.9) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

a.10) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

a.11) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

a.12) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.1.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de a CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.1.2.4. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato.

11.1.2.5. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.2.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.1.2.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.

11.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 . As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gerente Administrativo- Financeiro da SEMDUH/PMT.

11.2.1. Na hipótese de deixar a CONTRATADA de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I. se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II. inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;

III. impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

11.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.5.1. No caso de aplicação da penalidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

11.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

11.6.1 . Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

11.9. A responsabilidade da CONTRATADA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO:

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

12.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

12.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

12.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO:

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA:

14.1. O presente contrato será garantido por umas das modalidades elencadas abaixo**, no valor de R$ 258.160,60 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, conforme art. 56, §1º, da Lei Federal 8.666/93:**

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2. Seguro Garantia;

14.1.3. Fiança Bancária.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. O Município de Teresina poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação da regularidade da prestação dos serviços.

15.2.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS:

17.1. **Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e seu anexos, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Termo de Referência e o Projeto Básico.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-Piauí, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

19.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, data da sua assinatura eletrônica, novembro de 2020.

Eng. Vicente da Silva Moreira Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação em exercício

Marco Antônio de Araújo
ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Secretário Executivo da SEMDUH**, em 18/11/2020, às 13:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Araújo**, **Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 14:04, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1362450** e o código CRC **4F142E6D**.

Rua Des. Pires de Castro, 688 - Bairro Centro - - CEP 64001-300 - Teresina - PI